



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

### Dados do Processo:

<b>Número:</b> <b>201971002098</b>	<b>Situação:</b> <b>JULGADO</b>	<b>Competência:</b> <b>1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda</b>
<b>Classe:</b> Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum	<b>Julgamento:</b> 01/10/2019	<b>Distribuído Em:</b> 30/08/2019
<b>Fase:</b> ARQUIVADO	<b>Impedimento/Suspeição:</b> NÃO	<b>Origem:</b> 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda
<b>Proc. Principal:</b> <b>201871003026</b>	<b>Processo Sigiloso:</b> NÃO	
<b>Processo Origem:</b> <b>201871003026</b>		
<b>Segredo de Justiça:</b> NÃO		
<b>Tipo do Processo:</b> Eletrônico		
<b>Número Único:</b> 0002914-92.2019.8.25.0036		

[Processo Materializado]

### Assuntos:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Levantamento de Valor

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Liquidação / Cumprimento / Execução - Valor da Execução / Cálculo / Atualização - Correção Monetária

### Partes do Processo:

<b>Tipo</b>	<b>Nome</b>	<b>Representante da Parte</b>
Requerente	ADRIANO ALVES RIBEIRO	Advogado: ELISÂNGELA SANTOS DE JESUS - 8088/SE
Requerente	ELIANA ALVES RIBEIRO	Advogado: ELISÂNGELA SANTOS DE JESUS - 8088/SE

**Partes do Processo:**

Requerente	JOSE OZENILDO ALVES RIBEIRO	Advogado: ELISÂNGELA SANTOS DE JESUS - 8088/SE
Requerente	ocenildo alves ribeiro	Advogado: ELISÂNGELA SANTOS DE JESUS - 8088/SE
Requerente	ZUNEIDE ALVES RIBEIRO	Advogado: ELISÂNGELA SANTOS DE JESUS - 8088/SE
Requerido	SEGURADORA LIDER	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

**Movimentos do Processo:**

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
15/01/2020 13:55:24	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo}	Arquivo Eletrônico	Não
15/01/2020 13:55:02	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
14/10/2019 07:04:06	Certidão	Certifico que foi expedido alvará nos autos de nº 201871003026 tendo em vista que o dinheiro foi vinculado a esses autos.	Secretaria	Não
08/10/2019 12:18:32	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELISÂNGELA SANTOS DE JESUS - 8088}	Secretaria	Não
08/10/2019 10:18:06	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELISÂNGELA SANTOS DE JESUS - 8088}	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

08/10/2019 09:07:11	<b>Ato Ordinatório</b>	<b>{Ato Ordinatório}</b> Intimar as partes requerentes, por sua causídica, para informar, em 05 dias, em nome de quem deve ser expedido o Alvará tendo em vista que o sistema só permite a vinculação de uma das partes ou, querendo, peticione o valor individualizado de cada parte para que sejam expedidos os alvarás individuais	Secretaria	09/10/2019
08/10/2019 09:04:50	<b>Certidão</b>	Certifico que os valores foram depositados no processo de origem, devendo lá ser expedido o Alvará	Secretaria	Não
01/10/2019 14:39:45	<b>Julgamento</b>	<b>{Julgamento &gt;&gt; Com Resolução do Mérito &gt;&gt; Extinção da execução ou do cumprimento da sentença}</b> Face a quitação da obrigação, conforme informado pelo exequente à fl. 31, julgo EXTINTA a presente ação, com espeque no art. 924, inc. II, do CPC.	Secretaria	02/10/2019
01/10/2019 12:46:20	<b>Conclusão</b>	<b>{Conclusão}</b> Diante das manifestações, faço os autos conclusos.	Juiz	Não
25/09/2019 21:07:17	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190925153104111 às 15:31 em 25/09/2019.	Secretaria	Não
23/09/2019 15:09:30	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt;&gt; Petição}</b> Juntada de Cumprimento da Obrigaçāo realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELISĀNGELA SANTOS DE JESUS - 8088}	Secretaria	Não

**Movimentos do Processo:**

04/09/2019 16:54:19	<b>Despacho</b>	<b>{Despacho &gt; Mero Expediente}</b> Retifique-se a classe processual para Cumprimento de Sentença. Cuidam os autos de requerimento de cumprimento de sentença que reconhece a exigibilidade de pagar quantia certa, cuja tutela executiva segue o procedimento dos art. 523 e ss. do CPC-2015. Com efeito, em atenção ao disposto no art. 523, caput e §1º, do NCPC, intime-se o executado, pela imprensa (caso não tenha advogado constituído, deverá ser intimado por carta com aviso de recebimento – art. 513, §2º, II, do CPC) para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do débito descrito na inicial, sob pena de arcar com o pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre tal montante, além de honorários advocatícios de 10%. Advirta-se ao executado que, findo o prazo do pagamento voluntário, ser-lhe-á expedido mandado de penhora e avaliação, independentemente do prazo de impugnação de 15 (quinze dias) que correrá a partir do transcurso do prazo fixado no parágrafo precedente, na forma dos arts. 523, §3º e 525, caput, ambos do NCPC. Não efetivado o pagamento voluntário, deve a secretaria intimar o exequente, pela imprensa, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar planilha atualizada do débito, devendo incidir, para tanto, a multa de 10% e a verba honorária de 10%, além de informar se possui interesse na pesquisa via BACENJUD e RENAJUD, consoante art. 854, aplicável por força do art. 513, ambos do NCPC. Havendo interesse na consulta via BACEN ou RENAJUD, deverá o exequente, no prazo acima, comprovar o pagamento da taxa de consulta, bem como apresentar o CPF/CNPJ do executado. Não havendo interesse na consulta, expeça-se mandado de penhora e avaliação.	Secretaria	05/09/2019
------------------------	-----------------	--	------------	------------



**Movimentos do Processo:**

30/08/2019 16:28:28	<b>Juntada</b>	<b>{Juntada &gt; Petição}</b> Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELISÂNGELA SANTOS DE JESUS - 8088}	Juiz	Não
30/08/2019 16:11:59	<b>Conclusão</b>	<b>{Conclusão}</b>	Juiz	Não
30/08/2019 16:07:55	<b>Distribuição</b>	<b>{Distribuição}</b> Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201971002098, referente ao protocolo nº 20190830160703878, do dia 30/08/2019, às 16h07min, denominado Liquidação de Sentença pelo Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Levantamento de Valor, Correção Monetária.	Secretaria	02/09/2019

Disque TJ/SE

**0800.079.0008**

Opção **(4) Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção **(5) Ouvidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.